

LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE MAIO DE 1.985.

“Dá nova redação ao artigo 5º e seus parágrafos da Lei Municipal 351 de 07 de novembro de 1983”.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado a partir da data de publicação nº 351 de 07 de novembro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - Todos os funcionários a partir de 01 de maio de 1985, obedecerão a seguinte tabela para cálculo de seus vencimentos”:

§ 1º - Receberão 80% (oitenta por cento) do valor padrão vigente até completar o primeiro ano de serviço.

§ 2º - Receberão 90% (noventa por cento) do valor padrão vigente até completar o segundo ano de serviço.

§ 3º - Receberão 100% (cem por cento) do valor padrão vigente a partir do segundo ano completo de serviço.”.

Artigo 2º - Ficam cancelados os parágrafos 4º e 5º do artigo objeto desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 1985.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de maio de 1985 – 21º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

William Valério Ramos
Prefeito Municipal